



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 91 • São Paulo, sexta-feira, 18 de maio de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.396, DE 17 DE MAIO DE 2018

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 1º de junho de 2018, e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 1º de junho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 1º de junho de 2018.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 21 de maio de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2018  
MÁRCIO FRANÇA

*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Jânio Francisco Benith*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Romildo de Pinho Campello*

Secretário da Cultura

*João Cury Neto*

Secretário da Educação

*Benedito Braga*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Nelson Luiz Baeta Neves Filho*

Secretário da Habitação

*Mário Mondolfo*

Secretário de Logística e Transportes

*Márcio Fernando Elias Rosa*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Eduardo Trani*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

*Gilberto Nascimento Júnior*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Marco Antonio Zago*

Secretário da Saúde

*Márgino Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Cícero Firmino da Silva*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo*

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário de Energia e Mineração

*José Roberto Aprillanti Junior*

Secretário de Turismo

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Moacir Rossetti*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2018.

## Governo

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio Fusesp 135/2013 – Processo Fusesp 33856/2013  
Parecer CJ: 05/2017

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Canitar, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 17-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 81 a 84 e 72 a 74 dos autos do Processo Fusesp 33856/2013, ficam retificados para constar que serão capacitadas 6 e não 8 turmas, por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 3.660,00, destinada à remuneração de monitores.

Parágrafo segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob responsabilidade do Fusesp, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado a fls. 293 a 299 dos autos.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 31.183,67 dos quais R\$ 25.216,67 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 5.967,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto Escola de Beleza fica reduzida a partir da 5ª Turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 59 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.”  
Data de assinatura: 29-03-2018

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

##### Deliberações de 17-05-2018

Processo Artesp 026.669/2018

(Protocolo Artesp 383.619/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.669/2018 (Protocolo 383.619/18), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Logística e Transportes, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, dos imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5 - parcelo com rotatória) do Km 37+000 da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Prouença, SP-101, Município e Comarca de Capivari, com área total de 21.557,37m² (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 01534/18 (fl. 108); FD DIN 15520/18 (fl. 116); FD DIN 19807/18 (fl. 117); FD DIN 22069/18 (fl. 119); FD DAI 34923/18 (fl. 145); FD DAI 35087/18 (fl. 145); FD DIN 27157/18 (fls. 147/148); Parecer Técnico Institucional 0007/18 (fls. 141/144); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 125/2018 (fls. 131/140).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Protocolado Artesp 349.405/17

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 349.405/17, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RETI-RATIFICA a Proposição e a Deliberação proferida na 777ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 08-02-2018 (fls. 58/60), publicada no D.O. de 10-02-2018 (fl. 61), para onde constou: “(...) produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 - julho 2008, de R\$ 131 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente”, constar: “(...) produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 - julho 2008, de R\$ 139 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente”.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 50599/17 (fl. 18); FD DIN 65170/17 (fl. 19); FD DIN 66822/17 (fl. 21); FD DIN 81791/17 (fl. 31); FD DOP 72991/17 (fl. 32); FD DOP 73042/17 (fl. 33); FD DOP 73267/17 (fl. 34); FD DIN 83358/17 (fl. 35); FD DIN 88454/17 (fls. 39/40); RT DIN 0100/17

(fls. 41/43); FD DIN 90674/17 (fl. 44); FD DCE 13529/18 (fl. 45); FD DCE 13650/18 (fl. 47); FD DAI 28927/18 (fls. 48/52); FD CGD 22112/18 (fl. 53); FD CGD 23001/18 (fl. 63); FD DCE 14613/18 (fl. 64); FD DCE 14736/18 (fl. 65); FD DIN 05072/18 (fl. 66); FD DCE 15792/18 (fl. 70); FD DIN 13761/18 (fl. 73); FD DIN 16309/18 (fl. 74); FD DCE 16240/18 (fl. 75); FD DCE 16291/18 (fl. 78); FD DAI 33588/18 (fls. 79/80); FD DAI 33834/18 (fl. 80); FD DIN 20698/18 (fl. 81); FD DIN 26260/18 (fl. 82); Parecer CJ/Artesp 71/2018 (fls. 54/57).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Protocolado Artesp 253.807/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 253.807/13, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ARQUIVA o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 010/CR/00, apresentado pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS, por supostos custos decorrentes da intervenção prematura para recuperação de pavimento - SP 127 - km 105+900 ao km 147+980, em virtude da propositura de ação judicial pela Concessionária, o que implica na renúncia tácita à lide inaugurada na esfera administrativa.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da D.D. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 325/2018 (fls. 913/919).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Protocolado Artesp 253.811/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 253.811/13, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ARQUIVA o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 010/CR/00, apresentado pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS em virtude da propositura de ação judicial pela Concessionária, o que implica na renúncia tácita à lide inaugurada na esfera administrativa.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos exarados pela DD. Consultoria Jurídica da Artesp, vide Cota CJ/Artesp 41/2017 (fl. 267); Parecer CJ/Artesp 323/2018 (fls. 315/323).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Protocolado Artesp 253.821/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 253.821/13, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ARQUIVA o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 010/CR/00, apresentado pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS, pelo aumento do trecho de duplicação do contorno de Capão Bonito (SP-258), em virtude da propositura de ação judicial pela Concessionária, o que implica na renúncia tácita à lide inaugurada na esfera administrativa.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento exarado pela DD. Consultoria Jurídica da Artesp, vide Parecer CJ/Artesp 332/2018 (fls. 189/196).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Processo Artesp 022.208/2016 (Protocolo Artesp 337.805/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.208/2016 (Protocolo 337.805/16), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a atualização do saldo para reequilibrar os investimentos realizados no Projeto Ponto a Ponto da SP-360 em virtude da mudança do nono para o décimo ano contratual. Após dedução dos valores retidos no nono ano contratual o saldo remanescente, de R\$ 3.412.666,36, será deduzido do ônus variável a ser recolhido a partir do mês de abril de 2018.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 16957/18 (fls. 229/233); FD DCE 17155/18 (fl. 234); Parecer CJ/Artesp 491/2017 (fls. 209/212).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.819/2017 (Protocolo Artesp 375.471/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.819/2017 (Protocolo 375.471/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE à aprovação da minuta de Contrato de Administração previsto no Apêndice “A” do Anexo IV do Contrato de Concessão 0352/Artesp/2017, conforme minuta às fls. 199/226.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 14509/18 (fls. 126/131); FD DCE 14532/18 (fl. 132); FD DAI 30998/18 (fl. 133); FD DCE 14958/18 (fls. 170/171); FD DAI 31288/18 (fls. 172/173); FD DAI 31359/18 (fl. 174); FD DAI 34935/18 (fls. 190/191); FD DAI s/n (fl. 192); CI DCE 0145/18 (fl. 227); FD DCE 17304/18 (fl. 228); FD DCE 17305/18 (fl. 229); FD DAI 35859/18 (fl. 230); FD DAI 35874/18 (fl. 231); FD DCE 17331/18 (fls. 232/233); FD DCE 17362/18 (fl. 234); cópia OF DGR 0085/18 (fls. 236/237); Parecer CJ/Artesp 307/2018 (fls. 176/187).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Processo Artesp 024.965/2017 (Protocolo Artesp 367.833/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.965/2017 (Protocolo 367.833/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

DECLARA a improcedência do pleito de reequilíbrio formulado pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A. pela ocorrência da prescrição da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão 003/Artesp/2009.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Investimentos e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 10741/17 (fl. 13); FD DCE 10770/17 (fl. 14); FD DAI 23877/17 (fls. 41/42); FD DAI 23960/17 (fl. 43); FD DCE 11524/17 (fl. 44); FD DCE 11545/17 (fl. 47); FD DAI 27793/17 (fls. 75/82); FD DAI 28363/18 (fl. 83); cópia RT DIN 0016/10 (fls. 84/90); FD DAI 35332/18 (fls. 113/114); FD DAI 35541/18 (fl. 115); cópia Parecer Técnico Institucional 0154/10 (fls. 91/95); Parecer CJ/Artesp 318/2018 (fls. 108/111).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 018.329/2015 (Protocolo Artesp 283.666/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.329/2015 (Protocolo 283.666/15), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0304/Artesp/2015, firmado com a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de 78 (setenta e oito) veículos, sendo: 01 (um) do Grupo B, 12 (doze) do Grupo S-1, 01 (um) do Grupo, S-2 e 64 (sessenta e quatro) do Grupo S-4, em caráter não eventual, com combustível, manutenção, equipamentos especiais, com e sem condutores, apoio técnico operacional, gerenciamento completo da frota, incluindo controle de tráfego para a Artesp, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo 018.329/2015, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, de 01-06-2018 até 30-11-2020;

ii) O valor total estimado do presente Termo Aditivo e Modificativo é de R\$ 23.225.784,00 na data base de maio de 2015, para o período de 30 (trinta) meses, sendo o valor de R\$ 5.419.349,60 para o exercício de 2018 e o valor de R\$ 17.806.434,40 para os exercícios seguintes, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26122511360920000;

iii) Os valores acima citados, atualizados monetariamente para o mês de março de 2018, possuem previsão total de R\$ 26.693.393,55, sendo o valor de R\$ 6.228.458,50 para o exercício de 2018;

iv) Os valores futuros serão oportunamente empenhados, a partir de índices atualizados.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT UGA s/n (fls. 1314/1315); FD UGA 29814/18 (fl. 1327); FD UGA 29856/18 (fl. 1328); FD UGA 32254/18 (fl. 1378); FD UGA 32301/18 (fl. 1380); FD UGA 32723/18 (fls. 1403/1404); RA UGA 0046/18 (fls. 1425/1429); FD UGA 32736/18 (fl. 1430); cópia do Parecer CJ/Artesp 373/2016 (fls. 1334/1338).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 023.781/2017 (Protocolo Artesp 359.152/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 023.781/2017 (Protocolo 359.152/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que HOMOLOGOU, com fundamento no art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual 47.297/02 e na Lei Federal 10.520/02 o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico 005/2018 - Contratação de serviço de saúde, prestado por empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas contra a gripe, para a imunização dos empregados da Artesp, os estagiários, bem como os funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Artesp, totalizando 427 pessoas, na Campanha Nacional de Vacinação de 2018, em vista de sua legalidade e conveniência, que teve como vencedora a empresa Clínica Reabilitar Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob 02.215.288/0001-47, e autorizar a despesa no valor total de R\$ 27.643,98, para que o serviço seja executado em 1 (um) mês, após o início da ordem de serviços.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD UGA 31665/18 (fl. 174); FD UGA 31722/18 (fl. 177); FD UGA 31830/18 (fl. 179); RA UGA 0050/18 (fls. 348/351); FD UGA 33027/18 (fl. 352); Parecer CJ/Artesp 165/2018 (fls. 104/117).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Processo Artesp 025.685/2017 (Protocolo Artesp 374.546/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.685/2017 (Protocolo 374.546/17), o